



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2010/CONEPE

Substitui a Resolução nº 08/01/CONEP e aprova a criação da Central de Estágio.

O CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno da Reitoria à atual estrutura da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das diversas normas referentes à organização administrativa da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO parecer do Relator, **Consº RUY BELÉM DE ARAÚJO**, ao analisar o processo nº 17573/09-30;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada:

R E S O L V E

Art. 1º Substituir a Resolução Nº 08/01/CONEP e aprovar a criação da Central de Estágio da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2010/CONEPE

ANEXO

**SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Entende-se como estágio ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular na Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Todas as atividades que se enquadram nas características definidas no *caput* deste artigo serão consideradas estágio independentemente da denominação que consta nos projetos dos respectivos cursos.

§ 2º Todos os cursos da UFS devem oferecer estágio curricular, respeitando-se os limites previstos nas Diretrizes Curriculares de cada Curso.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar a oportunidade de integração de conhecimentos, visando a aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a adequação das disciplinas e dos cursos ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania integrando a universidade com a comunidade.

Art. 3º O estágio pode ser caracterizado:

- I. estágio curricular obrigatório – previsto pela Lei 11.788/2008 e constante no currículo padrão.
- II. estágio curricular não-obrigatório – previsto pela Lei 11.788, realizado voluntariamente pelo estudante para enriquecer a sua formação acadêmica e profissional, podendo ou não gerar créditos para a integralização do currículo pleno.

Parágrafo Único: As atividades de extensão e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio não obrigatório em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º Campo de estágio é definido como a unidade ou o contexto espacial dentro ou fora do país, que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, vinculado às atividades supervisionadas pelo departamento/núcleo responsável.

§ 1º Constituem campo de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 2º desta Resolução:

- I. pessoas jurídicas de direito privado;

- II. órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e,
- III. escritório de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 2º São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pela aplicação de métodos e técnicas da área de formação profissional do estágio;
- II. a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais definidas e avaliadas pelo colegiado do curso;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe;
- IV. a observância dos preceitos dessa resolução, bem como das normas específicas definidas pela Comissão de Estágio do curso ao qual está vinculado o estágio, ou;

Art. 5º Para as atividades de estágio na forma do artigo 4º, § 1º desta Resolução é obrigatória a celebração do Termo de Compromisso de Estágio que deve ser firmado entre a UFS, a unidade concedente do estágio e o aluno, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso deve se adequar à proposta pedagógica do curso, à etapa de modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

SEÇÃO II

Da Administração do Estágio

Art. 6º A Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) órgão superior consultivo, vinculado à PROGRAD, terá como atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento desta resolução, prestando orientação, aos órgãos envolvidos, sobre os procedimentos adequados nas diversas situações referentes aos estágios;
- II. propor atualização das normas de estágio, e;
- III. definir diretrizes e políticas de estágio da UFS.

Art. 7º A COGEC é composta pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Graduação;
- II. Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- III. Diretores de Centros, e,
- IV. um representante dos Estagiários.

Parágrafo Único: Os suplentes são os substitutos naturais quando do afastamento do titular.

Art. 8º A Central de Estágio da UFS de caráter operacional, instalada na PROEX, que desenvolverá as atividades relativas à formalização das relações de estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UFS, tendo as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução, prestando orientação, aos órgãos envolvidos, sobre os procedimentos adequados nas diversas situações referentes aos estágios;
- II. manter contato com agentes de integração empresa-escola, visando a prospecção de vagas;
- III. manter cadastro atualizado de todas as unidades concedentes e das demandas e ofertas de estágio;
- IV. preparar e disponibilizar modelo de Termo de Compromisso para as Comissões de Estágio de cada curso da UFS e unidades concedentes de estágio que não dispuserem de modelos próprios;
- V. avaliar os Termos de Compromisso encaminhados pelas Comissões de Estágio de cada curso da UFS, com base nas normas em vigor, apontando as inconsistências;
- VI. providenciar junto a PROGRAD a assinatura do Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório;
- VII. providenciar junto a PROEX, a assinatura do Termo de Compromisso de estágio curricular não-obrigatório;

- VIII. emitir certificado de conclusão do Estágio Curricular Não-Obrigatório;
- IX. acompanhar e avaliar a sistemática de funcionamento dos estágios nos termos da legislação pertinente, e;
- X. atender demandas de alunos, professores e entidades públicas ou privadas no âmbito de sua competência.
- XI. certificar as empresas e instituições parceiras que recebem os alunos nos campos de estágio, indicando para homenagens aquelas que permanecerem na parceria por mais tempo;

Art. 9º As comissões de estágio de cada curso/núcleo são responsáveis pela execução da política de estágio definida pelos Colegiados de curso, através do desenvolvimento dos programas, dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhes também a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 10. A Comissão de Estágio de cada curso designada pelo presidente do Colegiado é composta pelos seguintes membros e será renovada a cada dois anos:

- I. um membro docente do Colegiado do Curso;
- II. professores orientadores, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho Departamental, e;
- III. um representante discente eleito pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

Art. 11. Compete à Comissão de Estágio:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução e das normas específicas de estágio do curso;
- II. definir normas de estágio do curso, a serem aprovadas pelo respectivo Colegiado;
- III. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da matrícula;
- IV. encaminhar à Central de Estágios da UFS o Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo professor orientador e pelo estagiário;
- V. encaminhar à Central de Estágios da UFS a demanda semestral de vagas de estágio obrigatório e a disponibilidade de professores orientadores;
- VI. informar à Central de Estágios da UFS a relação de professores orientadores e dos seus respectivos estagiários;
- VII. elaborar em conjunto com as unidades concedentes programas de atividades profissionais a serem desenvolvidas durante o estágio;
- VIII. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios;
- IX. avaliar, com o Colegiado do Curso, os resultados dos programas de estágio curricular e propor alterações, quando for o caso;
- X. realizar treinamento e/ou orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- XI. promover reuniões com os estagiários do curso, de modo a integrar as experiências vivenciadas nos campos de estágio;
- XII. promover a apresentação de relatórios finais e ou monografias relativos ao estágio, quando disposto na norma do curso;
- XIII. promover com o Colegiado do Curso ações que visem a atualização dos currículos a partir das experiências nos campos de estágio;
- XIV. propor ao Colegiado do Curso modelos de Planos e de Relatório Final de estágio curricular obrigatório e modelo de Relatório Semestral de estágio curricular não-obrigatório;
- XV. analisar os Planos de Estágio curricular não-obrigatório, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir de seu recebimento encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Central de Estágios da UFS, e;
- XVI. proceder à captação de vagas em potenciais campos de estágio, podendo utilizar-se da intermediação de agentes de integração empresa-escola.
- XVII. avaliar os relatórios de estágio curricular não obrigatório, apresentados pelo estagiário;
- XVIII. encaminhar para a Central de Estágios lista com nomes, endereços e responsáveis de novas instituições visando ampliar campos de estágio.

SEÇÃO III

Da Supervisão de Estágio

Art. 12. Supervisão de estágio é definida como o acompanhamento e avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo de estágio.

§ 1º O professor vinculado à UFS e que supervisiona o estágio é denominado de professor orientador.

§ 2º O profissional vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta no local as atividades do estagiário é denominado de supervisor técnico.

Art. 13. São atribuições do professor orientador:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, do estagiário, de uma postura ética em relação a prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VI. acompanhar a frequência do estagiário através dos procedimentos definidos nas normas específicas de estágio do curso;
- VII. manter contato regular com o campo de estágio na forma prevista nas normas específicas de cada curso;
- VIII. orientar o aluno na elaboração do relatório final e ou monografia de estágio;
- IX. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do curso,e;
- X. encaminhar os relatórios e ou monografias elaborados pelos estagiários para arquivamento pela Comissão de Estágio do curso.
- XI. Verificar a existência de vagas, antes de encaminhar os acadêmicos para o estágio.

Art. 14. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar, discutir, assistir e avaliar o estagiário em relação às atividades desenvolvidas, por meio de uma relação dialógica com o professor orientador;
- II. emitir no final do estágio um relatório, conforme o modelo oferecido pela Central de Estágio, quando houver exigência do curso;
- III. encaminhar mensalmente ao professor orientador a frequência do estagiário.

Art. 15. A supervisão de estágio exercida por docentes da UFS é considerada atividade de ensino, devendo constar nos Projetos de Políticas Pedagógicas de cada curso de graduação da UFS e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

§ 1º O número de estagiários por professor orientador, bem como o número de horas destinadas à supervisão, serão definidos pelo Projeto Político Pedagógico de cada curso de graduação da UFS, de acordo com suas especificidades e aprovados pelo Conselho Departamental.

§ 2º O professor orientador só deverá acompanhar estágios em áreas compatíveis com as suas atividades acadêmicas, sua qualificação e experiência.

SEÇÃO IV

Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 16. É competência do Colegiado do curso:

- I. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio antes do período da matrícula;
- II. receber as solicitações de matrícula dos alunos de estágio curricular obrigatório;
- III. emitir certificado de supervisão de estágio curricular obrigatório;
- IV. homologar os programas de atividades profissionais preparados pela Comissão de Estágio;
- V. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório, e;
- VI. aprovar o modelo do relatório semestral do estágio curricular não-obrigatório.

Art. 17. A avaliação dos estagiários deverá ser feita de forma sistemática e contínua e contará com a participação do professor orientador, do supervisor técnico e do próprio estagiário, através da auto-avaliação, quando estabelecida nas normas específicas de estágio do curso.

Parágrafo Único: A avaliação final do estagiário será realizada pelo professor orientador.

Art. 18. Poderão ser utilizados como instrumento de avaliação, de acordo com as normas específicas de cada curso:

- I. Plano de Estágio;
- II. Ficha de Avaliação do Supervisor Técnico;
- III. Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório e ou Monografia, quando couber;
- IV. Apresentação oral do Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório e ou Monografia;
- V. Ficha de Auto-Avaliação;
- VI. Freqüência do estagiário, ou,
- VII. Ficha de Avaliação do Professor Orientador.

Parágrafo Único: As normas do estágio curricular específicas de cada curso estabelecerão os pesos dos diversos instrumentos utilizados na avaliação do estagiário, definidos pelos Projetos Político Pedagógicos dos cursos.

SEÇÃO V Do Estagiário

Art. 19. Estagiário é o aluno regularmente matriculado na disciplina de estágio de curso de graduação da UFS que esteja matriculado em Estágio Curricular Obrigatório ou frequentando Estágio Curricular Não-Obrigatório.

Art. 20. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a UFS e com a unidade concedente;
- II. elaborar, sob o acompanhamento do professor orientador e ou do supervisor técnico, o plano de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- IV. cumprir as normas disciplinares no campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. apresentar relatório final do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, seguindo o modelo definido pelo Colegiado do curso;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar conduta ética.

SEÇÃO VI Do Estágio Curricular Não-Obrigatório

Art. 21. O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§ 1º O estágio curricular não obrigatório não substitui o obrigatório.

§ 2º O estágio curricular não obrigatório poderá ser convertido em créditos desde que estabelecido pelo Projeto Político Pedagógico para ser convertido como atividade complementar;

Art. 22. São condições para a realização do estágio curricular não obrigatório:

- I. entrega pelo estagiário à Central de Estágios de um Plano de Estágio aprovado pela Comissão de Estágio do curso no qual está matriculado, assim como pela unidade concedente;
- II. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- III. garantia de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, pela unidade concedente;

- IV. orientação do estagiário por um supervisor técnico do campo de estágio, com anuência da Comissão de Estágio do Departamento ou Núcleo;
- V. supervisor pedagógico indicado pelos Departamentos e;
- VI. entrega ao Colegiado do curso e à Central de Estágios, pelo estagiário, de relatórios semestrais de atividades desenvolvidas no estágio. O aluno que tiver seu estágio suspenso antes desse prazo deverá apresentar relatório parcial das atividades.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 23. As Comissões de Estágio terão prazo de 90 (noventa) dias para submeter à aprovação do Colegiado do curso e da Coordenação de cursos de cada centro as alterações nos Projetos Político Pedagógicos das adaptações propostas nesta Resolução das suas normas específicas de estágio.

Art. 24. A Central de Estágios será implantada pela PROEX e PROGRAD após a aprovação destas normas gerais de estágio curricular:

Art. 25. Os casos omissos de natureza formal ou administrativa serão resolvidos pela COGEC, aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto nas normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2010.
